

# Atos do Governador

## DECRETO(S)

### DECRETOS DE 2-6-2022

**Dispensando**, os a seguir indicados das seguintes funções da Agência Paulista de Promoção de Investimentos e Competitividade – Investe São Paulo:

a) a pedido Gustavo Diniz Junqueira, RG 19.823.776-5, das funções de Presidente, a partir de 5-4-2022;

b) Torquato Lorena Jardim, CPF 042.029.101-68, das funções de Diretor Vice-Presidente Executivo.

**Nomeando**, nos termos do art. 6º do Dec. 53.766-2008, alterado pelo Dec. 66.801-2022, os a seguir indicados para as seguintes funções da aludida Agência:

a) Antonio José Imbassahy da Silva, RG 606343 BA, como Presidente, em vaga decorrente da dispensa de Gustavo Diniz Junqueira;

b) Gustavo Magalhães Gaudiey Ley, RG 9.803.965-4, como Diretor Vice-Presidente Executivo, em vaga decorrente da dispensa de Torquato Lorena Jardim.

**Designando**:

com fundamento no art. 23 da Lei 12.548-2007, Telma Djanira Maciel, RG 22.544.249-8, e Vera Lúcia Bagnolesi, RG 5.425.003-1, para integrar, respectivamente como titular e suplente, o Conselho Estadual do Idoso, na qualidade de representantes da Secretaria da Justiça e Cidadania, em complementação aos mandatos de Tomas Lucio Freund e Telma Djanira Maciel;

com fundamento no art. 24-A dos Estatutos da Fundação Pró-Sangue - Hemocentro de São Paulo, com as alterações aprovadas pelo Dec. 41.628-97, acrescido pelo art. 2º do Dec. 44.784-2000, os adiante indicados para integrar o Conselho Fiscal da aludida Fundação, para um mandato de 4 anos, na qualidade de representantes:

I - da Secretaria da Fazenda e Planejamento: Luis Fernando Milan Muniz Cavalheiro, RG 32.139.649-2, e Márcia Karina Keiko Suzuki, RG 26.310.886-7, respectivamente como titular e suplente;

II - da Secretaria de Orçamento e Gestão: Marcos Toffoli Simoens da Silva, RG 25.512.326-7, e Thiago Sanches da Fonseca, RG 22.964.087-4, respectivamente como titular e suplente;

III - da Secretaria da Saúde: Marcelo Nascimento de Araújo, RG 22.150.354-7, e Rosângela Martins dos Santos Rodrigues, RG 22.911.380-1, respectivamente como titular e suplente.

## DESPACHOS DO GOVERNADOR

### DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 2-6-2022

No processo SES-EXP-2022-19008, sobre doação: “A vista dos elementos de instrução constantes dos autos, em especial o pronunciamento do Secretário da Saúde, bem como o Parecer 252-2022, da AJG/PGE, autoriza a doação, ao Governo da Ucrânia, por intermédio da Agência Brasileira de Cooperação – ABC, do Ministério das Relações Exteriores, dos medicamentos relacionados à fl. 61 do expediente SES-EXP-2022-19008, observadas as normas legais e regulamentares incidentes na espécie.”

# Governo

## GABINETE DO SECRETÁRIO

### Resolução SG-41, de 2-6-2022

Dispost sobre a doação de materiais usados, declarados inservíveis, ao Fundo Social de São Paulo-FUSSP

O Secretário de Governo, com fundamento no artigo 61, inciso II, do Decreto nº 66.016, de 15 de setembro de 2021, nos termos dos artigos 4º, inciso IV, e 5º da Lei nº 10.064, de 27 de março de 1968, e à vista dos pareceres nº 665 - 92 e CJ / SG nº 55 - 2019 da A.J.G. / P.G.E., resolve:

Artigo 1º - Fica autorizada a doação, ao Fundo Social de São Paulo, dos materiais usados e declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, pertencentes ao patrimônio da Polícia Civil, da Secretaria da Segurança Pública, em deferimento ao contido nos seguintes processos e respectivos ofícios: processo SEGOV-PRC-2022-00879, nº PCSP-OFI-2022-03122; processo SEGOV-PRC-2022-00926, nº 205-22; processo SEGOV-PRC-2022-00927, nº PCSP-OFI-2022-03177; processo SEGOV-PRC-2022-00928, nº PCSP-OFI-2022-03178; processo SEGOV-PRC-2022-01064, nº PCSP-OFI-2022-03613; processo SEGOV-PRC-2022-01103, nº PCSP-OFI-2022-03725; processo SEGOV-PRC-2022-01104, nº PCSP-OFI-2022-03727; processo SEGOV-PRC-2022-01128, nº PCSP-OFI-2022-03900; processo SEGOV-PRC-2022-01201, nº 18-22; processo SEGOV-PRC-2022-01262, nº 19-22; processo SEGOV-PRC-2022-01268, nº PCSP-OFI-2022-04223; processo SEGOV-PRC-2022-01305, nº PCSP-OFI-2022-04363; processo SEGOV-PRC-2022-01340, nº PCSP-OFI-2022-04542; processo SEGOV-PRC-2022-01355, nº 2-22; processo SEGOV-PRC-01356, nº PCSP-OFI-2022-04644; processo SEGOV-PRC-2022-01375, nº PCSP-OFI-2022-04070; processo SEGOV-PRC-2022-01494, nº PCSP-OFI-2022-04810; processo SEGOV-PRC-2022-01496, nº 7-22; processo SEGOV-PRC-2022-01498, nº PCSP-OFI-2022-04171; processo SEGOV-PRC-2022-01506, nº PCSP-OFI-2022-04852; processo SEGOV-PRC-2022-01510, nº 13-22; processo SEGOV-PRC-2022-01749, nº PCSP-OFI-2022-02643; processo SEGOV-PRC-2022-01791, nº PCSP-OFI-2022-04997.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Extrato de Termo de Retificação e Ratificação do Termo de Doação – 32-2020-B, Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Processo SG-PRC-2021-01094, publicado no D.O. de 27-8-2021 - Poder Executivo - Seção I, pág. 3:**

Onde se lê: Valor Total: R\$ 926.241,30

Leia-se: Valor Total: R\$ 962.318,65

Assinatura – 23-5-2022.

**Extrato de Termo de Retificação e Ratificação do Termo de Doação – 45-2020, Indústria e Comércio de Cosméticos Natura Ltda, Processo SG-PRC-2020-01585, publicado no D.O. de 27-6-2020 - Poder Executivo - Seção I, pág. 1:**

Onde se lê: Doação de 503.726 unidades de sabonetes em forma líquida e em barra.

Valor Total: R\$ 1.895.975,27

Leia-se: Doação de 500.278 unidades de sabonetes em forma líquida e em barra.

Valor Total: R\$ 684.228,59

Assinatura – 25-4-2022.

**Extrato de Termo de Retificação e Ratificação do Termo de Doação – 46-2021, Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Processo SG-PRC-2021-02177, publicado no D.O. de 19-10-2021 - Poder Executivo - Seção I, pág. 3:**

Onde se lê: Valor Total: R\$ 590.000,00

Leia-se: Valor Total: R\$ 453.363,80

Assinatura – 23-5-2022.

## FUNDO SOCIAL DE SÃO PAULO

### CHEFIA DE GABINETE

#### EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO

Processo FUSSP: n.º SEGOV-PRC-2022/01654

Parecer: CJ/SG n.º 140/2021

Participes: O Estado de São Paulo, por meio do Fundo Social de São Paulo – FUSSP e o Município de Brotas.

Do Objeto: Realização de cursos no âmbito do Programa Escola de Qualificação Profissional, mediante transferência de recursos materiais e financeiros, de acordo com o Plano de Trabalho constante do Processo SEGOV-PRC-2022/01654.

Do Valor: O valor do presente convênio é estimado em R\$ 22.559,31, sendo R\$ 11.159,31 de responsabilidade do FUSSP, na forma detalhada na Cláusula Quarta, e R\$ 11.400,00 de responsabilidade do CONVENENTE.

Recurso: Os recursos financeiros a cargo do FUSSP onerarão a classificação funcional programática 08128510253310000 no elemento econômico da dotação orçamentária.

Vigência: 12 (doze) meses, contados da assinatura do presente instrumento.

Data de Assinatura: 01 de junho de 2022.

#### EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO

Processo FUSSP: n.º SEGOV-PRC-2022/01673

Parecer: CJ/SG n.º 140/2021

Participes: O Estado de São Paulo, por meio do Fundo Social de São Paulo – FUSSP e o Município de Clementina.

Do Objeto: Realização de cursos no âmbito do Programa Escola de Qualificação Profissional, mediante transferência de recursos materiais e financeiros, de acordo com o Plano de Trabalho constante do Processo SEGOV-PRC-2022/01673.

Do Valor: O valor do presente convênio é estimado em R\$ 21.408,72, sendo R\$ 7.807,40 de responsabilidade do FUSSP, na forma detalhada na Cláusula Quarta, e R\$ 13.601,32 de responsabilidade do CONVENENTE.

Recurso: Os recursos financeiros a cargo do FUSSP onerarão a classificação funcional programática 08128510253310000 no elemento econômico da dotação orçamentária.

Vigência: 12 (doze) meses, contados da assinatura do presente instrumento.

Data de Assinatura: 01 de junho de 2022.

#### EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO

Processo FUSSP: n.º SEGOV-PRC-2022/01645

Parecer: CJ/SG n.º 140/2021

Participes: O Estado de São Paulo, por meio do Fundo Social de São Paulo – FUSSP e o Município de Itapuá.

Do Objeto: Realização de cursos no âmbito do Programa Escola de Qualificação Profissional, mediante transferência de recursos materiais e financeiros, de acordo com o Plano de Trabalho constante do Processo SEGOV-PRC-2022/01645.

Do Valor: O valor do presente convênio é estimado em R\$ 36.004,71, sendo R\$ 10.660,71 de responsabilidade do FUSSP, na forma detalhada na Cláusula Quarta, e R\$ 25.344,00 de responsabilidade do CONVENENTE.

Recurso: Os recursos financeiros a cargo do FUSSP onerarão a classificação funcional programática 08128510253310000 no elemento econômico da dotação orçamentária.

Vigência: 12 (doze) meses, contados da assinatura do presente instrumento.

Data de Assinatura: 01 de junho de 2022.

#### EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO

Processo FUSSP: n.º SEGOV-PRC-2022/01724

Parecer: CJ/SG n.º 140/2021

Participes: O Estado de São Paulo, por meio do Fundo Social de São Paulo – FUSSP e o Município de Santa Rosa de Viterbo.

Do Objeto: Realização de cursos no âmbito do Programa Escola de Qualificação Profissional, mediante transferência de recursos materiais e financeiros, de acordo com o Plano de Trabalho constante do Processo SEGOV-PRC-2022/01724.

Do Valor: O valor do presente convênio é estimado em R\$ 17.978,70, sendo R\$ 11.438,70 de responsabilidade do FUSSP, na forma detalhada na Cláusula Quarta, e R\$ 6.540,00 de responsabilidade do CONVENENTE.

Recurso: Os recursos financeiros a cargo do FUSSP onerarão a classificação funcional programática 08128510253310000 no elemento econômico da dotação orçamentária.

Vigência: 12 (doze) meses, contados da assinatura do presente instrumento.

Data de Assinatura: 01 de junho de 2022.

#### EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO

Processo FUSSP: n.º SEGOV-PRC-2022/01657

Parecer: CJ/SG n.º 140/2021

Participes: O Estado de São Paulo, por meio do Fundo Social de São Paulo – FUSSP e o Município de São Francisco.

Do Objeto: Realização de cursos no âmbito do Programa Escola de Qualificação Profissional, mediante transferência de recursos materiais e financeiros, de acordo com o Plano de Trabalho constante do Processo SEGOV-PRC-2022/01657.

Do Valor: O valor do presente convênio é estimado em R\$ 30.090,63, sendo R\$ 7.335,27 de responsabilidade do FUSSP, na forma detalhada na Cláusula Quarta, e R\$ 22.755,36 de responsabilidade do CONVENENTE.

Recurso: Os recursos financeiros a cargo do FUSSP onerarão a classificação funcional programática 08128510253310000 no elemento econômico da dotação orçamentária.

Vigência: 12 (doze) meses, contados da assinatura do presente instrumento.

Data de Assinatura: 01 de junho de 2022.

#### EXTRATO DE TERMO DE PERMISSÃO DE USO

Processo FUSSP: n.º SEGOV- PRC-2022/00907

Parecer: CJ/SG n.º 89/2022

Permitente: Município de Ribeirão Preto

Permissitário: Fazenda do Estado de São Paulo, representada pelo Fundo Social de São paulo – FUSSP

Objeto: O presente instrumento tem por objeto a permissão de uso do próprio municipal objeto da matrícula nº. 199.798, do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Ribeirão Preto, com área de 6.538,96 m² (seis mil quinhentos e trinta e oito metros quadrados e noventa e seis décimos quadrados), conforme descrito e identificado nos autos do processo SEGOV- PRC-2022/00907.

§1º - A área objeto do presente instrumento destina-se à instalação da Praça da Cidadania de Ribeirão Preto, esta que constitui a finalidade da outorga e se consubstancia em local de convívio, estudo e lazer, onde serão ministrados cursos de capacitação profissional do FUSSP a se refere o Decreto nº. 57.314, de 8 de setembro de 2011, nos termos disciplinados pelo Convênio n.º. 010/2021, firmado com o PERMITENTE.

§2º - Ficam excluídas da presente permissão de uso as área e instalações de uso público cuja gestão, manutenção, zeladoria, segurança e limpeza sejam de responsabilidade do PERMITENTE, nos termos disciplinados no Convênio FUSSP n.º. 010/2021.

Prazo: A Permissão de Uso é outorgada a título precário e por prazo indeterminado, podendo ser revogada a qualquer momento, a critério do PERMITENTE.

Data de Assinatura: 02 de junho de 2022.

## AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE TRANSPORTE DO ESTADO DE SÃO PAULO

### CONSELHO DIRETOR

**DELIBERAÇÕES DA 80ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DIRETOR DE 01/06/2022**

PROCESSO ARTESP-PRC-2021/03443.

O presente Processo refere-se à NOT DOP 0062/21, emitida em desfavor da Concessionária do Sistema Anhanguera-Bandeirantes S/A - AUTOBAN, para apurar a prática de infração administrativa consistente em manter os postos de fiscalização de pesagem inoperantes nos períodos citados no Relatório Técnico ARTESP-DCI-202115282.

Visto, relatado e discutido o assunto tratado nos autos do processo em tela, o Conselho Diretor da ARTESP, no uso de suas atribuições legais, diante dos elementos de instrução do feito, que fundamentam a presente, DELIBERA nos seguintes termos:

a) CONHECE o recurso interposto pela CONCESSIONÁRIA DO SISTEMA ANHANGUERA-BANDEIRANTES S/A - AUTOBAN, em conformidade com a Lei Estadual nº 10.177/98, em face a decisão do Diretor de Operações, identificada como DI DOP 0082/22 (fls. 142 e 143), que não acolheu a Defesa Prévia e as Alegações Finais relativas à NOT DOP 0062/21;

b) NO MÉRITO, NEGA-LHE PROVIMENTO, mantendo a decisão proferida pelo Diretor de Operações, vez que ausentes os pressupostos subjetivos de legitimidade e interesse, consoante pronunciamentos mencionados no preâmbulo desta e;

c) AUTORIZA, vistas processuais, pelo prazo de 30 dias a contar desta publicação. Os autos do processo estarão disponíveis no Centro de Documentação.

Tudo conforme a instrução dos autos, especialmente os pronunciamentos das Diretorias de Operações, Assuntos Institucionais e DD Consultoria Jurídica, resultantes nas manifestações ARTESP-DES-2021/27628-A, ARTESP-REL2021/01566-A, ARTESP-DCI-2021/17908-A, ARTESP-DCI-2021/19488-A, ARTESP-DES-2022/00801-A, ARTESP-DES-2022/16935-A, ARTESP-DES-2022/17129-A, ARTESP-DES-2022/17170-A, ARTESP-CAP-2022/39798-A e ARTESP-DES-2022/18808-A, Parecer Referencial CJ/ARTESP nº 226/2022 - ARTESP-CAP2022/23152-A, Parecer Referencial CJ/ARTESP nº 03/2020 - ARTESP-CAP-2022/36660-A.

Fica ratificada toda a instrução processual e determinada a adoção das medidas pertinentes pelas áreas técnicas da ARTESP. Houve aprovação dos presentes por unanimidade de votos. PROCESSO ARTESP nº 030.782/2018. (Protocolo ARTESP nº 419.218/18).

O presente Processo refere-se à NOT DOP 0325/18, emitida em desfavor da Concessionária do Sistema Anhanguera-Bandeirantes S/A – AUTOBAN para apurar a prática de infração administrativa consistente em não repor ou não substituir no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, placa de sinalização de regulamento e/ou advertência, nos termos estabelecidos em contrato.

Visto, relatado e discutido o assunto tratado nos autos do processo em tela, o Conselho Diretor da ARTESP, no uso de suas atribuições legais, diante dos elementos de instrução do feito, que fundamentam a presente, DELIBERA nos seguintes termos:

a) CONHECE o recurso interposto pela Concessionária do Sistema Anhanguera-Bandeirantes S/A - AUTOBAN, em conformidade com a Lei Estadual nº 10.177/98, em face a decisão do Diretor de Operações, identificada como DI DOP 0108/20 (fl. 100 e verso), que não acolheu a Defesa Prévia e as Alegações Finais relativas à NOT DOP 0325/18;

b) NO MÉRITO, NEGA-LHE PROVIMENTO, mantendo a decisão proferida pelo Diretor de Operações, vez que ausentes os pressupostos subjetivos de legitimidade e interesse, consoante pronunciamentos mencionados no preâmbulo desta e;

c) AUTORIZA, vistas processuais, pelo prazo de 30 dias a contar desta publicação. Os autos do processo estarão disponíveis no Centro de Documentação.

Tudo conforme a instrução dos autos, especialmente os pronunciamentos das Diretorias de Operações, Controle Econômico e Financeiro, Assuntos Institucionais e DD Consultoria Jurídica, resultantes nas manifestações FD DCE 26049/18 (fl. 12), RT DOP 1038/18 (fls. 05 a 08), RT DOP 0910/19 (fls. 69 a 74), RT DOP 0178/20 (fl. 88 e verso), FD DAI 05460/20 (fl. 91 e verso), FD DOP 02696/21 (fl. 173), FD DAI 12286/21 (fl. 174 e verso), FD DAI 02830/22 (fl. 181 e verso), FD DOP 05248/22 (fls. 223 e 224), Parecer CJ/ARTESP nº 369/2020 (fls. 92 a 95), Parecer Referencial CJ/ARTESP nº 03/2020 (fls. 175 a 179) e COTA CJ/ARTESP nº 158/2021 (fl. 180).

Fica ratificada toda a instrução processual e determinada a adoção das medidas pertinentes pelas áreas técnicas da ARTESP. Houve aprovação dos presentes por unanimidade de votos. PROCESSO ARTESP nº 031.713/2019. (Protocolo ARTESP nº 427.244/19).

O presente Processo refere-se à NOT DOP 0009/19, emitida em desfavor da Concessionária do Sistema Anhanguera-Bandeirantes S/A - AUTOBAN, para apurar a prática de infração administrativa consistente em não repintar ou reaplicar a sinalização horizontal (pintura de solo), no prazo máximo de uma semana sempre que for detectado trecho ou subtrecho onde o índice de retrorefletância for igual ou menor que 80 mcd/lxm.

Visto, relatado e discutido o assunto tratado nos autos do processo em tela, o Conselho Diretor da ARTESP, no uso de suas atribuições legais, diante dos elementos de instrução do feito, que fundamentam a presente, DELIBERA nos seguintes termos:

a) CONHECE o recurso interposto pela Concessionária Do Sistema Anhanguera-Bandeirantes S/A - AUTOBAN, em conformidade com a Lei Estadual nº 10.177/98, em face a decisão do Diretor de Operações, identificada como DI DOP 0107/20 (fl. 74 e verso), que não acolheu a Defesa Prévia e as Alegações Finais relativas à NOT DOP 0009/19;

b) NO MÉRITO, NEGA-LHE PROVIMENTO, mantendo a decisão proferida pelo Diretor de Operações, vez que ausentes os pressupostos subjetivos de legitimidade e interesse, consoante pronunciamentos mencionados no preâmbulo desta e;

c) AUTORIZA, vistas processuais, pelo prazo de 30 dias a contar desta publicação. Os autos do processo estarão disponíveis no Centro de Documentação.

Tudo conforme a instrução dos autos, especialmente os pronunciamentos das Diretorias de Operações, Controle Econômico e Financeiro, Assuntos Institucionais e DD Consultoria Jurídica, resultantes nas manifestações FD DCE 06448/19 (fl. 12), RT DOP 0038/19 (fls. 05 a 09), RT DOP 0434/19 (fls. 33 a 41), RT DOP 0945/19 (fl. 62 e verso), FD DAI 06554/20 (fl. 65 e verso), FD DOP 02177/22 (fl. 97), FD DAI 03787/22 (fls. 98 e 99), FD DOP 05251/22 (fls. 117 e 118), Parecer CJ/ARTESP nº 473/2020 (fls. 66 a 69) e Parecer Referencial CJ/ARTESP nº 03/2020 (fls. 100 a 104).

Fica ratificada toda a instrução processual e determinada a adoção das medidas pertinentes pelas áreas técnicas da ARTESP. Houve aprovação dos presentes por unanimidade de votos. PROCESSO ARTESP nº 030.679/2018. (Protocolo ARTESP nº 417.652/18).

O presente Processo refere-se à NOT DOP 0320/18, emitida em desfavor da Viarondon Concessionária de Rodovia S/A para instauração de procedimento sancionatório destinado à apuração de infração administrativa consistente no não cumprimento das diretrizes, normas, especificações, regulamentos, índices e parâmetros estipulados em contrato.

Visto, relatado e discutido o assunto tratado nos autos do processo em tela, o Conselho Diretor da ARTESP, no uso de suas atribuições legais, diante dos elementos de instrução do feito, que fundamentam a presente, DELIBERA nos seguintes termos:

a) CONHECE o recurso interposto pela Viarondon Concessionária de Rodovia S/A, em conformidade com a Lei Estadual nº 10.177/98, em face a decisão do Diretor de Operações,

identificada como DI DOP 0197/20 (fl. 66 e verso), que não acolheu a Defesa Prévia e as Alegações Finais relativas à NOT DOP 0320/18;

b) NO MÉRITO, NEGA-LHE PROVIMENTO, mantendo a decisão proferida pelo Diretor de Operações, vez que ausentes os pressupostos subjetivos de legitimidade e interesse, consoante pronunciamentos mencionados no preâmbulo desta e;

c) AUTORIZA, vistas processuais, pelo prazo de 30 dias a contar desta publicação. Os autos do processo estarão disponíveis no Centro de Documentação.

Tudo conforme a instrução dos autos, especialmente os pronunciamentos das Diretorias de Operações, Controle Econômico e Financeiro, Assuntos Institucionais e DD Consultoria Jurídica, resultantes nas manifestações FD DCE 26110/18 (fl. 12), RT DOP 1024/18 (fls. 05 a 08), RT DOP 0825/19 (fls. 40 e 41 e verso), RT DOP 0064/20 (fl. 56 e verso), FD DAI 03124/20 (fl. 59 e verso), FD DOP 03197/22 (fl. 81), FD DAI 06609/22 (fls. 82 e 83), FD DOP 05241/22 (fls. 89 e 90), Parecer Referencial CJ/ARTESP nº 150/2020 (fls. 60 e 61 e verso) e Parecer Referencial CJ/ARTESP nº 03/2020 (fls. 84 a 88).

Fica ratificada toda a instrução processual e determinada a adoção das medidas pertinentes pelas áreas técnicas da ARTESP. Houve aprovação dos presentes por unanimidade de votos. PROCESSO ARTESP nº 030.109/2018. (Protocolo ARTESP nº 413.727/18).

O presente Processo refere-se à NOT DOP 0285/18, emitida em desfavor da Concessionária SPMAR S.A para instauração de procedimento sancionatório destinado à apuração de infração administrativa consistente em não cumprir os procedimentos técnicos, operacionais e administrativos descritos no Manual de Operações das praças de pedágio.

Visto, relatado e discutido o assunto tratado nos autos do processo em tela, o Conselho Diretor da ARTESP, no uso de suas atribuições legais, diante dos elementos de instrução do feito, que fundamentam a presente, DELIBERA nos seguintes termos:

a) CONHECE o recurso interposto pela Concessionária SPMAR S.A, em conformidade com a Lei Estadual nº 10.177/98, em face a decisão do Diretor de Operações, identificada como DI DOP 0184/20 (fl. 68 e verso), que não acolheu a Defesa Prévia e as Alegações Finais relativas à NOT DOP 0285/18;

b) NO MÉRITO, NEGA-LHE PROVIMENTO, mantendo a decisão proferida pelo Diretor de Operações, vez que ausentes os pressupostos subjetivos de legitimidade e interesse, consoante pronunciamentos mencionados no preâmbulo desta e;

c) AUTORIZA, vistas processuais, pelo prazo de 30 dias a contar